



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 03/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA	
Protocolo n. 016 /2020	Data: 27 / 02 / 2020
Hora: 11 h 00 min	<i>[Signature]</i>

[Signature]

Concede revisão geral anual, com base no Art. 54 da Lei n. 2.244/09 alterado pela Lei n. 2.500/13 e Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é concedido, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 2.244/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.500/2013, pela aplicação do índice de 2,97% (dois vírgula noventa e sete por cento) sobre a remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único: Não se aplica os dispositivos desta Lei aos vencimentos Professores do magistério público municipal, aos Conselheiros Tutelares, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Valentim, RS, 27 de fevereiro de 2020.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Envio a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, referente a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Utiliza-se o Poder Executivo do Município do índice do IPC-A (IBGE), para realizar a revisão geral anual, revestindo-se sua ação de legalidade com fulcro no Inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como meio de apurar os índices pertinentes capazes de fixar a revisão geral anual, aplicou-se como indexador o IPC-A (IBGE), e ainda com fulcro nos estudos, que indicam a capacidade econômica que o município pode oferecer, a fim de contemplar a reposição da inflação no período dos últimos doze meses, e se resguardar para não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/100), esta Administração Municipal concedeu o reajuste de 2,97 % (dois vírgula noventa e sete por cento), com intuito de obedecer aos parâmetros que possam alicerçar a estabilidade financeira dos cofres públicos deste município, e não comprometer o equilíbrio das estimativas financeiras já projetadas para o exercício de 2020.

Por óbvio que a concessão ora proposta encontra-se já incluída na elaboração do Orçamento Anual, e que foi objeto de apreciação e aprovação desse Legislativo Municipal.



CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM - RS
Secretaria Municipal da Fazenda
Contadoria

PARECER CONTÁBIL 03/2020

Referente Projeto de Lei do Executivo n. 03/2020 – Concede revisão geral anual, com base no Art. 54 da Lei Municipal n. 2.244/2009, alterado pela Lei Municipal n. 2.500/2013 e Art. 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

Em conformidade com os Artigos 14; 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinados com o Art. 21 do mesmo diploma legal, é exigido o impacto financeiro e orçamentário para a criação de despesas de caráter continuado.

Referente ao Projeto de Lei 03/2020 que concede revisão geral anual, com base no Art. 54 da Lei Municipal n. 2.244/2009, alterado pela Lei Municipal n. 2.500/2013 e Art. 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências. O referido projeto de lei abrange os servidores municipais (exceto os professores) e os agentes políticos do Poder Executivo.

A reposição da inflação, por meio da concessão de revisão salarial por meio de indicador econômico específico está prevista no inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal vigente.

SOBRE O PARECER

Em consonância ao exposto anteriormente nosso parecer é de que fica dispensada a realização e apresentação do impacto financeiro e orçamentário em relação ao projeto de lei do executivo 03/2020.

São Valentim, RS, em 27 de Fevereiro de 2020.


DANIEL IMLAU
CRC/RS 42.744 – Consultor Contábil